



Caderno Especial – Resultados das negociações coletivas do setor industrial do ES em 2021

Será apresentado, a seguir, o compilado dos resultados das negociações coletivas das categorias representadas pelos sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo, ocorridas no ano de 2021.

Tais informações foram coletadas nos instrumentos coletivos registrados no Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Previdência, entre 01/01/2021 a 27/12/2021.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador, foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:
https://www.econeteditora.com.br/bdi/CARTILHA_DO_MEDIADOR_v20.pdf.

Ao todo, a análise compreende o estudo de **25 Convenções Coletivas de Trabalho – CCT**, envolvendo **18 Sindicatos Patronais** filiados à Findes: Sindicalçados, Sinprocim, Sindiplast-ES, Sindibores, Sinconfec, Sindifer, Sindirochas, Sinconsul, Sindmóveis, Sindimol, Sindmadeira-ES, Sincongel, Sinduscon-ES, Sindipesca-ES, Sindipaes, Sinvesco, Sindiquimicos-ES e Siges.

Após a leitura, em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem eletrônica para o correio eletrônico cas@findes.org.br.

1 – Quanto aos reajustes salariais concedidos aos trabalhadores da indústria do estado do Espírito Santo no ano de 2021:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho em que foi ajustado percentual de reajuste salarial	25
Convenções coletivas de trabalho em que não foi ajustado percentual de reajuste salarial	0
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Maior percentual de reajuste salarial concedido	11,08%
Menor percentual de reajuste salarial concedido	3%
Percentual médio de reajuste salarial concedido	6,46%

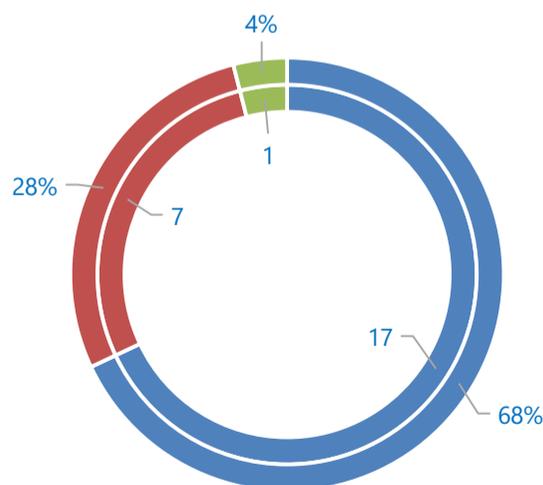
Observação

O resultado do percentual médio foi obtido por meio da soma de todas as informações dividida pelo número de informações que foram somadas.

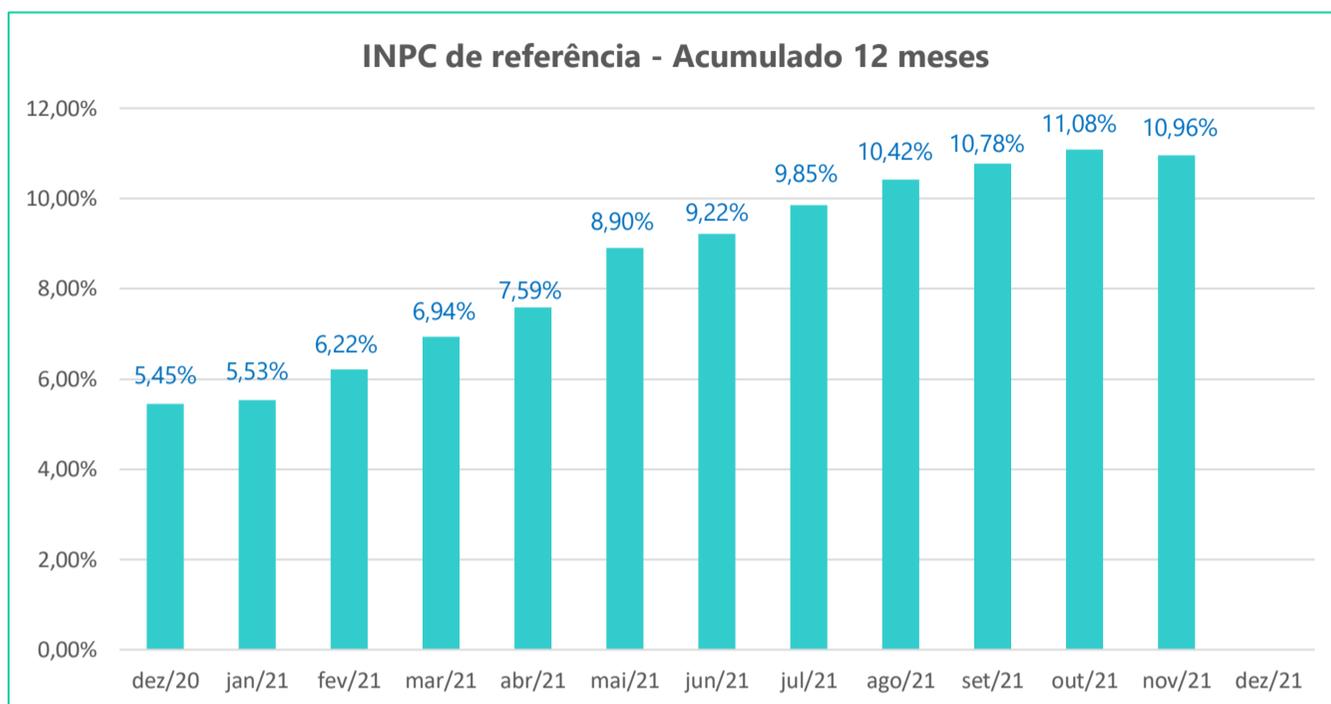
O maior percentual de reajuste salarial, de 11,08%, em novembro, foi concedido para os trabalhadores das indústrias metalúrgicas, correspondente exatamente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.

O menor percentual de reajuste salarial, de 3%, em janeiro, foi concedido para os trabalhadores das indústrias de confecções de roupas, tinturaria, estamparia, beneficiamento de fibras artificiais e sintéticas, artefatos de tecido e couro, acessórios em geral e calçados, e para os trabalhadores das indústrias de confecções de roupas em geral, foi abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores, de 5,45%.

Reajustes em 2021 nas indústrias do Estado do ES



- CCT com reajustes abaixo do INPC
- CCT com reajustes iguais ao INPC
- CCT com reajustes acima do INPC



Observação

O mês indicado no quadro acima é o da data-base, e o percentual se refere à inflação acumulada até o mês anterior, que normalmente é utilizado como referência nas negociações coletivas.

2 – Quanto ao valor piso salarial:

	Valor
Maior valor do piso salarial	R\$ 2.385,27
Menor valor do piso salarial	R\$ 1.130,40
Valor médio do piso salarial	R\$ 1.489,47

Importante

Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.

3 – Quanto à concessão do benefício vale-alimentação:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício vale-alimentação	12 (48%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício vale-alimentação	1 (4%)
Convenções coletivas de trabalho que preveem a obrigatoriedade de concessão do vale-alimentação somente para as empresas que já fornecem o benefício	2 (8%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício vale-alimentação	10 (40%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Valor
Maior valor concedido do benefício vale-alimentação	R\$ 600,00
Menor valor concedido do benefício vale-alimentação	R\$ 100,00
Valor médio do benefício vale-alimentação	R\$ 279,49

	Percentual
Presença do benefício vale-alimentação nas negociações	60%

Importante

Foi identificado instrumento coletivo prevendo tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar passivo trabalhista para as indústrias.

4 – Quanto à concessão do benefício vale-refeição:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício vale-refeição	4 (16%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício vale-refeição	0 (0%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão alternativa do benefício vale-refeição em relação ao benefício vale-alimentação	1 (4%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício vale-refeição	20 (80%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Valor
Maior valor concedido do benefício vale-refeição	R\$ 29,55
Menor valor concedido do benefício vale-refeição	R\$ 7,67
Valor médio do benefício vale-refeição	R\$ 21,20

	Percentual
Percentual de presença do benefício vale-refeição nas negociações coletivas	20%

5 – Quanto à concessão do benefício cesta básica:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício cesta básica	5 (20%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício cesta básica	1 (4%)
Convenções coletivas de trabalho que preveem a concessão de cesta básica somente para as empresas que já fornecem o benefício	1 (4%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão alternativa do benefício cesta básica em relação ao benefício vale-alimentação	3 (12%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício cesta básica	15 (60%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Valor
Maior valor concedido do benefício cesta básica	R\$ 276,00
Menor valor concedido do benefício cesta básica	R\$ 100,00
Valor médio do benefício vale-alimentação	R\$ 199,87

	Percentual
Presença do benefício cesta básica nas negociações coletivas	40%

6 – Quanto à concessão do benefício plano de saúde / atendimento médico:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde	11 (44%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde / atendimento médico	4 (16%)
Convenções coletivas de trabalho que preveem a concessão de plano de saúde / atendimento médico somente para as empresas que já fornecem o benefício	1 (4%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde / atendimento médico	9 (36%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do benefício plano de saúde / atendimento médico nas negociações coletivas	64%

Importante

Foi identificado instrumento coletivo prevendo tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar passivo trabalhista para as indústrias.

Das convenções coletivas analisadas, 05 preveem que o custo do benefício será exclusivamente do empregador, e 11 autorizam a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.

7 – Quanto à concessão do benefício plano / atendimento odontológico:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano / atendimento odontológico	5 (20%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano / atendimento odontológico	2 (8%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano / atendimento odontológico	18 (72%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do benefício plano odontológico nas negociações coletivas	28%

Importante

Das convenções coletivas analisadas, 06 preveem que o custo do benefício será exclusivamente do empregador, e 01 autoriza a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.

8 – Quanto à concessão do benefício lanches (na empresa):

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa)	09 (36%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa) somente no caso de horas extras	4 (16%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa) somente no caso de prestação de serviços fora do local de trabalho	2 (8%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa)	10 (40%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Tempo
Maior período de tempo ajustado para lanche	15 minutos
Menor período de tempo ajustado para lanche	10 minutos

Observação

Das 09 (nove) convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa), 03 (três) não definiram o período de tempo destinado ao lanche dos empregados. Sugere-se buscar definir no instrumento coletivo se o período de tempo destinado ao lanche irá ou não ser somado à jornada normal de trabalho do empregado, e até mesmo se deverá haver a compensação do tempo gasto para o lanche na jornada normal de trabalho.

	Percentual
Presença do benefício lanches (na empresa) nas negociações coletivas	60%

9 – Quanto à concessão do benefício auxílio-morte/funeral (pago pelo empregador):

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral	7 (28%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral somente para as indústrias que não concederem seguro de vida aos empregados	01 (4%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral	17 (68%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do benefício auxílio-morte/funeral nas negociações coletivas	32%

10 – Quanto à concessão do benefício convênio farmácia:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício convênio farmácia	8 (32%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício convênio farmácia	2 (8%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício convênio farmácia	15 (60%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do benefício convênio farmácia nas negociações coletivas	40%

11 – Quanto à concessão do benefício seguro de vida [e acidentes pessoais]:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida [e acidentes pessoais]	16 (64%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida [e acidentes pessoais]	9 (36%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do benefício seguro de vida [e acidentes pessoais] nas negociações coletivas	64%

12 – Quanto à concessão do benefício auxílio-creche:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche	6 (24%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche	19 (76%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do benefício auxílio-creche nas negociações coletivas	24%

13 – Quanto à concessão do benefício auxílio-educação/escolar:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar	4 (16%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar	21 (84%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do benefício auxílio-educação/escolar nas negociações coletivas	16%

14 – Quanto à concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR):

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR)	2 (8%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR)	2 (8%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR)	21 (84%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR) nas negociações coletivas	16%

15 – Quanto ao adicional de horas extras:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram o adicional de horas extras	19 (76%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram o adicional de horas extras	6 (24%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Maior percentual de horas extras ajustado	75%
Menor percentual de horas extras ajustado	50%

	Percentual
Presença do percentual de horas extras nas negociações coletivas	76%

16 – Quanto à adoção de banco de horas:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção do banco de horas	12 (48%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção do banco de horas	13 (52%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença da adoção do banco de horas nas negociações coletivas	48%

17 – Quanto à adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho	12 (48%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção facultativa de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho	1 (4%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho	12 (48%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença da adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nas negociações coletivas	52%

18 – Quanto ao fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI	14 (56%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI	11 (44%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI nas negociações coletivas	56%

19 – Quanto ao fornecimento de uniforme:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram o fornecimento obrigatório de uniforme	12 (48%)
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram o fornecimento de uniforme somente para as indústrias que exigirem o uso	9 (36%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram o fornecimento de uniforme	4 (16%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença do fornecimento de uniforme nas negociações coletivas	84%

20 – Quanto à adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP	5 (20%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP	20 (80%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença da adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP nas negociações coletivas	20%

Importante

Para mais informações sobre Comissões de Conciliação Prévia – CCP, inclusive as vantagens para trabalhadores, empregadores e sindicatos, além de perguntas e respostas sobre o assunto, acesse a [Cartilha](#) elaborada pelo Conselho Temático de Relações do Trabalho – Consurt, que também contém os seguintes modelos: modelo de convenção coletiva de trabalho prevendo a adoção de CCP, com previsão de realização de sessão virtual de tentativa de conciliação; modelo de cláusula coletiva prevendo a quitação anual das obrigações trabalhistas, em conformidade com o art. 507-B da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017); e modelo de “Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas”.

21 – Quanto à compensação dos “dias ponte” e/ou troca dos dias feriados:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a compensação dos “dias ponte” e/ou troca dos dias feriados	12 (48%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a compensação dos “dias ponte” e/ou troca dos dias feriados	13 (52%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença da compensação dos "dias ponte" e a troca dos dias feriados nas negociações coletivas	48%

Observação
Os "dias ponte" correspondem aos dias úteis compreendidos entre o dia do feriado e o fim ou início da semana.

22 – Quanto à proibição ou restrição do uso de celular/smartphone no ambiente/local de trabalho:

	Quantidade
Convenções coletivas de trabalho que ajustaram a proibição ou restrição do uso de celular/smartphone no ambiente/local de trabalho	7 (28%)
Convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a proibição ou restrição do uso de celular/smartphone no ambiente/local de trabalho	18 (72%)
Total de instrumentos coletivos analisados	25

	Percentual
Presença da proibição ou restrição do uso de celular/smartphone no ambiente/local de trabalho nas negociações coletivas	28%

23 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas.

Observação

Os instrumentos coletivos analisados foram registrados no Sistema Mediador no período de 01/01/2021 a 27/12/2021.

Códigos

- (1) O custo será exclusivamente do empregador.
- (2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário
- (3) O custo será exclusivamente do empregado
- (4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.
- (5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.
- (6) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.

Sindicato patronal filiado a Findes	Data de Registro no Sistema Mediador	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)
SINDICALÇADOS	11/02/2021	ES000046/2021	01/01/2021 - 31/12/2021	R\$1.148,57	3,00%
SINDIPLAST-ES	25/05/2021	ES000187/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	R\$1.168,42	5,00%
SINDIBORES	28/05/2021	ES000194/2021	01/05/2021 - 30/04/2023	R\$1.162,67	4,00%
SINCONFEC	31/05/2021	ES000199/2021	01/01/2021 - 31/12/2021	R\$1.150,00	3,00%
SINDIFER	02/06/2021	ES000202/2021	01/04/2021 - 31/03/2022	R\$1.180,44	7,00% (5)
SINDIROCHAS	18/06/2021	ES000226/2021	01/05/2021 - 30/04/2022	R\$1.674,00	7,59%
SINCONSUL	28/06/2021	ES000244/2021	01/01/2021 - 31/12/2021	R\$1.140,00	3,50%
SINDMÓVEIS	06/07/2021	ES000288/2021	01/05/2021 - 30/04/2023	R\$1.705,00	6,00%
SINDIMOL	06/07/2021	ES000297/2021	01/05/2021 - 30/04/2022	R\$1.741,96	6,76%
SINDMADEIRA-ES	08/07/2021	ES000314/2021	01/05/2021 - 30/04/2023	R\$1.908,00	6,00%
SINPROCIM	14/07/2021	ES000327/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	R\$1.303,88	5,50%
SINDIMOL	14/07/2021	ES000334/2021	01/05/2021 - 30/04/2023	R\$1.977,00	6,00%
SINDICALÇADOS	20/07/2021	ES000338/2021	01/01/2021 - 31/12/2021	R\$1.176,00	5,26%
SINCONGEL	21/07/2021	ES000343/2021	01/05/2021 - 30/04/2022	R\$1.150,00	4,00%
SINDUSCON-ES	02/08/2021	ES000373/2021	01/05/2021 - 30/04/2023	R\$1.634,60	6,93%
SINDIROCHAS	16/08/2021	ES000416/2021	01/05/2021 - 30/04/2023	R\$1.862,68	7,59%
SINDIPESCA-ES	31/08/2021	ES000463/2021	01/02/2021 - 31/01/2022	R\$1.150,00	4,50%
SINDIPAES	10/09/2021	ES000475/2021	01/08/2021 - 31/07/2023	R\$2.000,00	7,00%
SINVESCO	17/09/2021	ES000494/2021	01/04/2021 - 31/03/2023	R\$1.244,00	6,63%
SINDIQUIMICOS-ES	19/10/2021	ES000545/2021	01/08/2021 - 31/07/2023	R\$1.336,69	9,85%
SIGES	20/10/2021	ES000549/2021	01/05/2021 - 30/04/2022	R\$1.130,40	4,00%
SINDIQUIMICOS-ES	10/11/2021	ES000574/2021	01/08/2021 - 31/07/2023	R\$1.337,14	9,85%
SINDIFER	23/11/2021	ES000607/2021	01/11/2021 - 31/10/2022	R\$1.856,68	11,08% (5)
SINDIFER	29/11/2021	ES000616/2021	01/09/2021 - 31/08/2022	R\$2.385,27	10,42%
SINDIFER	08/12/2021	ES000637/2021	01/11/2021 - 31/10/2022	R\$1.713,42	11,08%
			Média	R\$1.489,47	6,46%

Sindicato patronal filiado a Fines	Nº de Registro no Mediador	Benefícios					
		Vale-alimentação		Vale-refeição		Cesta básica	
		Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial
SINDICALÇADOS	ES000046/2021	Obrigatório para as indústrias que já fornecem o benefício (2)		Não		Obrigatório para as indústrias que já fornecem o benefício (1)	
SINDIPLAST-ES	ES000187/2021	R\$185,08 (2)	15,84%	Não		Não	
SINDIBORES	ES000194/2021	R\$276,00 (4)	23,74%	Não		[ou] R\$276,00 (1)	23,74%
SINCONFEC	ES000199/2021	Não		Não		Não	
SINDIFER	ES000202/2021	R\$530,00 (1)	44,90%	[ou] R\$23,04 (1)	44,89%	Não	
SINDIROCHAS	ES000226/2021	Não		Não		Não	
SINCONSUL	ES000244/2021	Não		Não		Não	
SINDMÓVEIS	ES000288/2021	R\$100,00 (2)	5,87%	Não		[ou] R\$100,00 (1)	5,87%
SINDIMOL	ES000297/2021	R\$145,28 (1)	8,34%	Não		Facultativo	
SINDMADEIRA-ES	ES000314/2021	R\$110,00 (1)	5,77%	Não		[ou] R\$110,00 (1)	5,77%
SINPROCIM	ES000327/2021	R\$244,35 (2) (6)	18,74%	Não		Não	
SINDIMOL	ES000334/2021	R\$150,00 (1)	7,59%	Não		Não	
SINDICALÇADOS	ES000338/2021	Não		Não		Não	
SINCONGEL	ES000343/2021	Obrigatório para as indústrias que já fornecem o benefício (2)		Não		Não	
SINDUSCON-ES	ES000373/2021	R\$491,15 (1)	30,05%	[ou] R\$7,67 (1)	10,79%	[ou] Sim (2)	
SINDIROCHAS	ES000416/2021	Não		R\$27,94 (2)	34,50%	Não	
SINDIPESCA-ES	ES000463/2021	Não		Não		Não	
SINDIPAES	ES000475/2021	Não		Não		Não	
SINVESCO	ES000494/2021	Não		Não		Não	
SINDIQUIMICOS-ES	ES000545/2021	Facultativo (2)		Não		R\$271,19 (1)	20,29%
SIGES	ES000549/2021	Não		Não		Não	
SINDIQUIMICOS-ES	ES000574/2021	Não		Não		R\$271,93 (1)	20,34%
SINDIFER	ES000607/2021	R\$322,00 (1) (4)	17,34%	Não		R\$170,00 (2)	9,16%
SINDIFER	ES000616/2021	R\$600,00 (2)	25,15%	R\$29,55 (1)	28,49%	Não	
SINDIFER	ES000637/2021	R\$200,00 (2)	11,67%	R\$17,81 (1)	23,91%	[ou] R\$200,00 (2)	11,67%
Média		R\$279,49		R\$21,20		R\$199,87	

Sindicato patronal filiado a Findes	Nº de Registro no Mediador	Benefícios					
		Plano de saúde / Atendimento médico	Plano / Atendimento odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral (pago pelo empregador)	Auxílio /convênio farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]
SINDICALÇADOS	ES000046/2021	Facultativo (2)	Não	Sim, no período de 10 minutos	Não	Sim	Não
SINDIPLAST-ES	ES000187/2021	Facultativo (2)	Não	Não	Não	Sim	Sim
SINDIBORES	ES000194/2021	Facultativo (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
SINCONFEC	ES000199/2021	Não	Não	Sim	Sim, R\$2.750,00	Não	Não
SINDIFER	ES000202/2021	Sim (1)	Sim (1)	Não	Não	Não	Sim
SINDIROCHAS	ES000226/2021	Não	Não	Somente no caso de horas extras (15 minutos)	Não	Não	Sim
SINCONSUL	ES000244/2021	Não	Não	Sim (15 minutos)	Sim, R\$2.200,00	Não	Não
SINDMÓVEIS	ES000288/2021	Sim (1)	Sim (1)	Somente quanto o empregado estiver prestando serviços fora do local de trabalho	Não	Não	Sim
SINDIMOL	ES000297/2021	Sim (2)	Facultativo (1)	Não	Não	Não	Sim
SINDMADEIRA-ES	ES000314/2021	Facultativo (1)	Facultativo (1)	Não	Não	Não	Sim
SINPROCIM	ES000327/2021	Sim (2) (6)	Não	Sim	Não	Sim	Sim
SINDIMOL	ES000334/2021	Sim (1)	Sim (1)	Somente quanto o empregado estiver prestando serviços fora do local de trabalho	Não	Não	Sim
SINDICALÇADOS	ES000338/2021	Não	Não	Não	Sim, R\$3.300,00	Facultativo	Não
SINCONGEL	ES000343/2021	Não	Não	Não	Sim, R\$2.200,00	Sim	Não
SINDUSCON-ES	ES000373/2021	Sim (2)	Não	Sim	Não	Não	Sim
SINDIROCHAS	ES000416/2021	Obrigatório para as indústrias que já fornecem o benefício (2)	Não	Somente no caso de horas extras (15 minutos)	Não	Não	Sim
SINDIPESCA-ES	ES000463/2021	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
SINDIPAES	ES000475/2021	Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Sim
SINVESCO	ES000494/2021	Não	Não	Sim, no período de até 15 minutos	Sim, mas somente para as indústrias que não concederem seguro de vida aos empregados	Não	Não
SINDIQUIMICOS-ES	ES000545/2021	Sim (2)	Não	Sim, no período de 15 minutos	Sim, de R\$2.673,38	Sim	Não
SIGES	ES000549/2021	Sim (2)	Não	Sim, no período de 10 minutos	Sim, R\$1.650,00	Facultativo	Não
SINDIQUIMICOS-ES	ES000574/2021	Não	Não	Sim, no período de 15 minutos	Sim, R\$1.337,14	Sim	Não
SINDIFER	ES000607/2021	Sim (2)	Sim (2)	Não	Não	Sim	Sim
SINDIFER	ES000616/2021	Sim (1)	Não	Somente no caso de horas extras	Não	Sim	Sim
SINDIFER	ES000637/2021	Sim (2)	Não	Somente no caso de horas extras	Não	Não	Sim

Sindicato patronal afiliado a Findes	Nº de Registro no Mediador	Benefícios			Adicional de horas extras (exceto domingos e feriados)	Banco de horas	Sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho
		Auxílio-creche	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
SINDICALÇADOS	ES000046/2021	Sim, R\$100,00 mensais	Não	Não	Sim, 60%	Sim	Não
SINDIPLAST-ES	ES000187/2021	Não	Não	Não	Sim, 50%	Sim	Sim
SINDIBORES	ES000194/2021	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
SINCONFEC	ES000199/2021	Sim, R\$30,00 mensais	Não	Não	Sim, 50%	Sim	Sim
SINDIFER	ES000202/2021	Sim, de R\$44,19 mensais	Sim	Não	Sim, 75%	Não	Sim
SINDIROCHAS	ES000226/2021	Não	Sim	Não	Sim, 50%	Sim	Sim
SINCONSUL	ES000244/2021	Não	Não	Não	Sim, 50%	Sim	Não
SINDMÓVEIS	ES000288/2021	Não	Não	Não	Sim, 50%	Sim	Sim
SINDIMOL	ES000297/2021	Não	Não	Não	Não	Sim	Facultativo
SINDMADEIRAS	ES000314/2021	Não	Não	Não	Sim, 60%	Não	Sim
SINPROCIM	ES000327/2021	Não	Não	Não	Sim, 50%	Sim	Não
SINDIMOL	ES000334/2021	Não	Não	Não	Sim, 70%	Não	Não
SINDICALÇADOS	ES000338/2021	Não	Não	Não	Sim, 50%	Sim	Sim
SINCONGEL	ES000343/2021	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não
SINDUSCON-ES	ES000373/2021	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
SINDIROCHAS	ES000416/2021	Não	Sim	Não	Sim, 50%	Sim	Sim
SINDIPESCA-ES	ES000463/2021	Não	Não	Não	Não	Não	Não
SINDIPAES	ES000475/2021	Não	Não	Não	Sim, 60%	Não	Sim
SINVESCO	ES000494/2021	Não	Não	Não	Não	Não	Não
SINDIQUIMICOS-ES	ES000545/2021	Não	Não	Sim	Sim, 50%	Não	Não
SIGES	ES000549/2021	Não	Não	Não	Sim, 50%	Não	Sim
SINDIQUIMICOS-ES	ES000574/2021	Não	Não	Não	Sim, 60%	Não	Não
SINDIFER	ES000607/2021	Não	Não	Não	Sim, 75% a partir da terceira hora extra	Não	Não
SINDIFER	ES000616/2021	Sim, R\$185,02 mensais	Não	Facultativo	Sim, 50%	Não	Sim
SINDIFER	ES000637/2021	Sim, R\$112,31 mensais	Não	Facultativo	Sim, 75%	Não	Sim

Sindicato patronal filiado a Findes	Nº de Registro no Mediador	Fornecimento de EPI	Fornecimento de uniforme	Comissão de Conciliação Prévia - CCP	Compensação dos "dias ponte" e/ou troca dos dias feriados	Proibição do uso de celular/smartphone no ambiente/local de trabalho	Observação
SINDICALÇADOS	ES000046/2021	Não	Sim, para as indústrias que exigirem o uso	Não	Sim	Não	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de costureira.
SINDIPLAST-ES	ES000187/2021	Sim	Sim	Não	Sim	Não	
SINDIBORES	ES000194/2021	Não	Sim, para as indústrias que exigirem o uso	Não	Não	Não	A convenção coletiva prevê a concessão alternativa entre vale-alimentação ou cesta básica no valor de R\$276,00. No cálculo do valor do vale-alimentação se levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês, sendo R\$12,00 por dia trabalhado.
SINCONFEC	ES000199/2021	Sim	Sim, para as indústrias que exigirem o uso	Não	Sim	Sim	Em relação ao piso salarial foram levadas em consideração as funções de costureiras, estampador e cortador.
SINDIFER	ES000202/2021	Sim	Sim, para as indústrias que exigirem o uso	Não	Sim	Não	A convenção coletiva de trabalho ajustou a concessão alternativa do benefício vale-refeição em relação ao benefício vale-alimentação no valor de R\$530,00.
SINDIROCHAS	ES000226/2021	Não	Sim	Não	Não	Sim	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função dos profissionais.
SINCONSUL	ES000244/2021	Não	Sim, para as indústrias que exigirem o uso	Não	Sim	Sim	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de costureira profissional.
SINDMÓVEIS	ES000288/2021	Sim	Sim	Não	Não	Não	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de marceneiro "A". A convenção coletiva prevê a concessão alternativa entre vale-alimentação ou cesta básica no valor de R\$100,00
SINDIMOL	ES000297/2021	Não	Sim, para as indústrias que exigirem o uso	Sim	Não	Não	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de motorista "A".
SINDMADEIRA-ES	ES000314/2021	Sim	Sim, para as indústrias que exigirem o uso	Sim	Não	Não	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de marceneiro "A". A convenção coletiva prevê a concessão alternativa entre vale-alimentação ou cesta básica no valor de R\$110,00
SINPROCIM	ES000327/2021	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Em relação ao piso salarial foram levadas em consideração as funções de concretador, pedreiro refratário, refratarista, armador, pedreiro de acabamento, pintor, operador de máquina de produção, oficiais e gesseiros.
SINDIMOL	ES000334/2021	Não	Sim	Sim	Não	Não	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de marceneiro "A".
SINDICALÇADOS	ES000338/2021	Sim	Não	Não	Sim	Não	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de costureira.

Sindicato patronal filiado a Findes	Nº de Registro no Mediador	Fornecimento de EPI	Fornecimento de uniforme	Comissão de Conciliação Prévia - CCP	Compensação dos "dias ponte" e/ou troca dos dias feriados	Proibição do uso de celular/smartphone no ambiente/local de trabalho	Observação
SINCONGEL	ES000343/2021	Sim	Sim, para as indústrias que exigirem o uso	Não	Não	Sim	
SINDUSCON-ES	ES000373/2021	Não	Não	Sim	Não	Não	O empregador poderá optar por um dos seguintes benefícios: vale-alimentação ou vale-refeição ou cesta básica (2). Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de oficial.
SINDIROCHAS	ES000416/2021	Não	Sim	Não	Não	Sim	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de motorista "A". O vale-refeição somente é obrigatório para as indústrias que já fornecem tal benefício.
SINDIPESCA-ES	ES000463/2021	Não	Não	Não	Não	Não	
SINDIPAES	ES000475/2021	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração a função de operador de padeiro.
SINVESCO	ES000494/2021	Sim	Sim	Não	Sim	Não	
SINDIQUIMICOS-ES	ES000545/2021	Não	Sim, para as indústrias que exigirem o uso	Não	Sim	Não	
SIGES	ES000549/2021	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Em relação ao piso salarial foi levada em consideração as funções de bloquista e operador reprográfico.
SINDIQUIMICOS-ES	ES000574/2021	Não	Não	Não	Sim	Não	
SINDIFER	ES000607/2021	Sim	Sim	Não	Não	Não	O benefício cesta básica será concedido somente para os trabalhadores que prestam serviços dentro dos grandes complexos.
SINDIFER	ES000616/2021	Sim	Sim	Não	Não	Não	
SINDIFER	ES000637/2021	Sim	Sim	Não	Sim	Não	A convenção coletiva prevê a concessão alternativa entre vale-alimentação ou cesta básica no valor de R\$200,00. O valor do vale-alimentação ou cesta básica é para os empregados que trabalham fora dos grandes complexos. Nos grandes complexos o valor do benefício é de R\$490,00.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho